



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

CONTRATO Nº 002/21

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

CONTRATADORA: EMPRESA COMERCIAL J1 COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DUAS MÁQUINAS COPIADORAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 035/2.021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 020/2021

VALOR TOTAL: R\$ 5.880,00 (Cinco mil, oitocentos e oitenta) reais

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

REFERENTE: Artigo 24, II da Lei 8.666/93

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**, com sede na rua Professor Toledo, nº 668, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 60.113.172/0001-01, neste ato representada por sua Presidente, Valquíria Di Tata de Campos Oliveira, brasileira, casada, inscrita no RG nº 22.753.866-3 e no CPF sob o nº 122.992.148-60, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **COMERCIAL J1 COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.851.918/0001-32, com a sede na Rua Noir de Melo Rubio, nº 11, Bairro Wanel Ville 5, Sorocaba/SP., neste ato representada por seu sócio diretor, Michel Al Jammal, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 32.860.459-8 e no CPF sob o nº 216.876.398-41, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Equipamento Tipo Copiadora Multifuncional, como especificado no seu objeto, em conformidade com as normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO INSTRUMENTO

O presente contrato é realizado na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DO PRAZO

a) O presente contrato tem por objeto a locação de 2 (Dois) equipamentos tipo copiadora multifuncional, colorida, para atender a demanda da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, acordo com as especificações e quantidade a seguir expostas:

Objeto: Copiadora Multifuncional. Compatibilidade com Papel A4:

(Handwritten signatures and initials)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

CONTRATO Nº 002/21

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

CONTRATADORA: EMPRESA COMERCIAL J1 COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DUAS MÁQUINAS COPIADORAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 035/2.021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 020/2021

VALOR TOTAL: R\$ 5.880,00 (Cinco mil, oitocentos e oitenta) reais

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

REFERENTE: Artigo 24, II da Lei 8.666/93

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**, com sede na rua Professor Toledo, nº 668, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 60.113.172/0001-01, neste ato representada por sua Presidente, Valquíria Di Tata de Campos Oliveira, brasileira, casada, inscrita no RG nº 22.753.866-3 e no CPF sob o nº 122.992.148-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COMERCIAL J1 COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.851.918/0001-32, com a sede na Rua Noir de Melo Rubio, nº 11, Bairro Wanel Ville 5, Sorocaba/SP., neste ato representada por seu sócio diretor, Michel Al Jammal, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 32.860.459-8 e no CPF sob o nº 216.876.398-41, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Equipamento Tipo Copiadora Multifuncional, como especificado no seu objeto, em conformidade com as normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO INSTRUMENTO

O presente contrato é realizado na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DO PRAZO

a) O presente contrato tem por objeto a locação de 2 (Dois) equipamentos tipo copiadora multifuncional, colorida, para atender a demanda da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, acordo com as especificações e quantidade a seguir expostas:

Objeto: Copiadora Multifuncional. Compatibilidade com Papel A4:

(Handwritten signatures and initials)

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

a) Franquia mensal cumulativa de 5.000 (cinco mil) páginas; Manutenção e o fornecimento de todos os insumos necessários para a operação do equipamento por conta do LOCADOR, exceto papel; Substituição do produto em caso de defeito.

b) As cópias que excederem à franquia mensal estabelecida no item anterior, serão pagas no valor de R\$ 0,07 (Sete centavos) cada uma;

c) O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo **todavia, ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, conforme interesse público.**

III – CLÁUSULA TERCEIRA: AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica o CONTRATADO obrigado a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste Contrato, bem como a executar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula segunda, devendo ainda instalar os equipamentos no prazo de no máximo 03 (Três) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

IV – CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Como decorrência da cessão especificada na cláusula segunda, a CONTRATADA se obriga a:

a) prestar serviços técnicos de manutenção e reparo, substituindo, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, em decorrência do uso do equipamento;

b) fornecer todo o material de consumo necessário para a produção das cópias/impressões substituindo as peças, serviços, atendimentos técnicos, cartucho reserva, instalações e manutenção do equipamento, exceto papel;

c) a contratada deverá atender as chamadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

d) quando não for possível a substituição de peças e equipamentos, a contratada deverá substituir por sua conta o equipamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de forma manter a continuidade dos serviços públicos, O não cumprimento das obrigações aludidas na presente cláusula quarta importará, após prévia notificação, em rescisão do presente contrato, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima.

V – CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar o pagamento do valor do aluguel nas épocas próprias e ajustadas;

b) Permitir o acesso ao equipamento somente do pessoal autorizado pela CONTRATADA, para efetuar a manutenção no local;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

- c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para a adoção nas medidas conveniente;
- g) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no presente Contrato e sem suas partes integrantes;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes e supervisionar o serviço;
- k) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste Contrato;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) O valor global estimado do contrato é de R\$ 5.880,00 (Cinco mil, oitocentos e oitenta) reais.
- b) A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA no mês subsequente aos serviços prestados, conforme descrito na cláusula segunda, a importância de R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais) mensais equivalentes a franquia de 5.000 (Cinco mil) páginas;
- c) O prazo para pagamento será de até 10 (Dez) dias, contados a partir da data de apresentação e aprovação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE;

VII – CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATADO correrão por conta da Dotação Orçamentária, a saber:

Ficha 17

01.01.02 Secretaria da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

01.031.0001.2114.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

110 000 – Código de aplicação

VIII – CLÁUSULA OITAVA: DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, podendo ser alterado, nas condições previstas pelo art. 65 no citado diploma legal e modificações posteriores.

IX - DO REAJUSTE

Em caso de aditamento deste instrumento, poderá ser reajustado pelo IPCA, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, até os limites legais, ficando a critério das partes, a possibilidade de reajuste a menor que o índice.

X – CLÁUSULA NOVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão imediata do presente CONTRATO, independentemente de indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO garante a qualidade e eficácia objeto contratado, responsabilizando-se por quaisquer vícios ou defeitos, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis em caso de inexecução total ou parcial.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Pelo pagamento das obrigações assumidas, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal de 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial: I - Advertência; II – multa; III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos

Parágrafo único: As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Instrumento no Órgão Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de junho de 1993 e alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, para dirimir quaisquer interpelações ou litígios provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com a testemunha abaixo assinada, sendo todas laudas rubricadas.

Araçoiaba da Serra, 18 de Maio de 2021.

Valquíria de S. O.
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA
VALQUÍRIA DE TATA CAMPOS OLIVEIRA
 Presidente da C.M.A.S.

Michel Al Jammal
COMERCIAL JI COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP
MICHEL AL JAMMAL
 Sócio - Diretor

Testemunha 1: *Felipe Augusto RG 30491669-9*

Testemunha 2: *Luciano Leonardo de Melo*